



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ibama.gov.br>

EDITAL N° 21/2021

Processo n° 02001.016848/2021-17

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FÁBRICAS FORNECEDORAS DE ANILHAS AOS CRIADORES AMADORISTAS DE PASSERIFORMES NATIVOS

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, torna público e para conhecimento dos interessados, que procederá ao Credenciamento de pessoas jurídicas para fabricação e distribuição de anilhas para criadores de aves silvestres, previsto na Instrução Normativa IBAMA n° 16, de 14 de dezembro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas n° 3, de 29 de março de 2012, n° 4 de 28 de julho de 2016, e n° 10, de 5 de agosto de 2021, processo n° 02001.016848/2021-17, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para fabricação e distribuição de anilhas, a serem adquiridas e pagas pelos criadores amadores de passeriformes silvestres autorizados pelo órgão ambiental competente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e da Instrução Normativa IBAMA n° 16, de 14 de dezembro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas n° 3, de 29 de março de 2012 e n° 4 de 28 de julho de 2016 e pela IN 10, de 5 de agosto de 2021.

2.2. Não será admitida a participação de empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com o IBAMA suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- c) Que estejam reunidas em consórcio.
- d) Que tenha criadouro de aves silvestres registrado no órgão ambiental competente, entre seus sócios ou cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, destes.

3. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

3.1. As CREDENCIADAS serão remuneradas de acordo com a venda dos produtos, diretamente pelos criadores amadoristas de passeriformes silvestres autorizados que solicitarem as anilhas. Essa será a única remuneração percebida pela execução do serviço, não cabendo qualquer exigência de ressarcimento junto ao órgão ambiental competente.

3.2. A Autarquia não responde, direta, indireta ou subsidiariamente, por qualquer risco, dano, ou prejuízo no exercício da atividade objeto deste credenciamento.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados deverão se inscrever, a qualquer tempo, para participar do processo de credenciamento, enviando para o e-mail cofap.sede@ibama.gov.br o Requerimento de Credenciamento preenchido, conforme Anexo I da IN IBAMA 16/2011, sob o título “Inscrição no Processo de Credenciamento para Fabricação e Distribuição de Anilhas”.

4.2. Os interessados receberão mensagem de confirmação do recebimento da inscrição até dois dias úteis após o seu envio.

4.3. Em caso de não recebimento da resposta de confirmação de que trata o item anterior, no prazo ali estabelecido, o interessado deverá contatar a Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Faunísticos e Pesqueiros – COFAP, pelo telefone (61) 3316-1058.

4.4. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá conhecer o Edital e a Instrução Normativa IBAMA nº 16/2011, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será realizado em 04 (quatro) etapas, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 16/2011.

5.2. O resultado de cada etapa será divulgado na página do IBAMA <https://www.ibama.gov.br/fauna-silvestre/passaros-silvestres/credenciamento-de-fabricas-de-anilhas>

5.3. Durante o processo de credenciamento, as notificações do IBAMA aos interessados serão realizadas através de e-mail e pela página do IBAMA constante no item 5.2.

5.4. Após se inscrever no processo de credenciamento, conforme item 4.1, a empresa deverá providenciar a documentação elencada no artigo 4º da Instrução Normativa IBAMA nº 16/2011, que deverá ser remetida à Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros – COFAP, situada no SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte – Trecho 02 – Edifício Sede do Ibama, Bloco B – Brasília – DF, CEP 70.818-900.

5.5. Ao ter sua documentação aprovada, o interessado será informado da data da vistoria nas instalações da empresa, que será realizada por equipe técnica do IBAMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do envio da comunicação, conforme a segunda etapa do processo de credenciamento prevista no artigo 5º da Instrução Normativa IBAMA 16/2011.

5.6. A vistoria nas instalações da empresa poderá ser complementada por equipe técnica do órgão ambiental estadual, na unidade da federação na qual a empresa esteja localizada;

5.7. Caso julgue necessário, a equipe técnica do IBAMA poderá realizar uma segunda vistoria nas instalações da empresa, que será previamente informada.

5.8. Sendo aprovada na etapa de vistoria, a empresa será notificada a entregar no prazo de 07 (sete) dias, 20 (vinte) amostras de cada diâmetro das anilhas, acompanhado de filmagem que demonstre tentativa de alargamento das anilhas, na Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros – COFAP, conforme a terceira etapa do processo de credenciamento disposta nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa IBAMA 16/2011.

a) As amostras não serão devolvidas e poderão ser inutilizadas para aferição da qualidade.

b) Quando da apresentação das amostras, deverão ser encaminhados os laudos com a descrição das matérias primas utilizadas na confecção das anilhas, elaborados por laboratórios independentes, para comprovar a conformidade com as especificações das propriedades mecânicas e físicas e as análises químicas do material a ser fornecido.

c) As anilhas deverão possuir as especificações técnicas previstas na Resolução CONAMA 487/2018 e seus anexos II e II e, ainda, na IN 16/2011 e suas alterações.

5.9. Após a aprovação da qualidade das amostras de anilhas, a empresa será notificada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião com equipe técnica do IBAMA, o sistema desenvolvido para acompanhamento dos pedidos de anilhas, conforme a quarta e última etapa do processo de credenciamento, disposta no artigo 8º da Instrução Normativa IBAMA 16/2011.

5.10. Na elaboração do sistema, para garantir a interoperabilidade entre o sistema de venda de anilhas da fábrica e o sistema SISPASS do IBAMA, deve-se seguir os seguintes direcionamentos referentes

à implementação de web services:

- a) O serviço de web deve ser descrito através de uma interface padronizada que disponibilizará o serviço na internet permitindo a comunicação e a interoperabilidade entre as duas aplicações, mesmo que seja desenvolvido em plataformas heterogêneas.
- b) Deve ser baseado em XML, Fracamente acoplado, Granularidade Grossa, Chamadas síncronas e assíncronas.
- c) Utilizar o modelo de comunicação para serviços web SOA (Arquitetura Orientada a Serviço);
- d) Seguir os padrões preconizados pelo e-ping como: Protocolo de troca de informações (SOAP 1.1), Infra-estrutura de registro (UDDI), Linguagem de definição de serviço (WSDL 1.1), HTTP 1.0/1.1.
- e) Disponibilizar interface WEB para visualização do XML, com o objetivo dos técnicos da Coordenação de Sistemas de Informação do IBAMA (CSI) entenderem o que o serviço web está promovendo e consumindo. Nessas interfaces as operações devem ser documentadas.
- f) Disponibilizar, além do ambiente produtivo da solução, ao menos um ambiente de validação/homologação para aplicação de testes de integração e verificação da solução pelas equipes técnicas de desenvolvimento e pelas partes interessadas. Este ambiente deverá apresentar as mesmas características funcionais e operacionais do ambiente produtivo.

5.11. Durante o prazo para elaboração do sistema (item 5.7), a fábrica poderá solicitar reuniões com os técnicos da CSI para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na elaboração do sistema.

5.12. Caso o sistema seja aprovado, fica a empresa credenciada a fornecer anilhas para criadores amadores de passeriformes da fauna silvestre registrados no Sistema Nacional de Gestão da Criação Amadorista de Passeriformes (SISPASS).

5.13. A empresa será notificada a assinar o Termo de Credenciamento para Fornecimento de Anilhas, por meio de disponibilização do documento no Sistema Eletrônico SEI!.

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado autorizará a empresa a fabricar e fornecer anilhas para a categoria de criadores amadores de passeriformes silvestres especificadas no termo.

6.2. Junto ao Termo de Credenciamento, será repassado ao representante da empresa as especificações técnicas das anilhas a serem fabricadas.

6.3. O Termo de Credenciamento a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos e obrigações das credenciadas, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público.

6.4. O Termo de Credenciamento terá vigência até o lançamento de novo edital, que ocorrerá a critério da Administração Pública, conforme necessidade de alteração do padrão de anilhas fornecido.

6.5. O Termo de Credenciamento poderá ser revogado, em caso de irregularidade, ou de superveniência do interesse público.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Estará automaticamente desclassificada a empresa que durante o processo seletivo:

- a) Não apresentar a documentação exigida neste Edital;
- b) Não atender aos prazos estabelecidos no item 5 do presente Edital;
- c) For reprovada em qualquer uma das etapas do processo de credenciamento, descritas no item 5 do presente Edital;
- d) Desistir durante o processo de credenciamento;
- e) Deixar de atender as exigências deste Edital.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado de cada etapa.
- 8.2. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail cofap.sede@ibama.gov.br respeitando o prazo informado no item 8.1.
- 8.3. Os interessados receberão mensagem de confirmação do recebimento do recurso até um dia antes da data final para sua realização.
- 8.4. Em caso de não recebimento da resposta de confirmação de que trata o item anterior, no prazo ali estabelecido, o interessado deverá contatar a Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros – COFAP, pelo telefone (61) 3316-1058.
- 8.5. O recurso deverá identificar o ponto que suscitou a dúvida, ser objetivo, fundamentado e tempestivo, sob pena de indeferimento preliminar.
- 8.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.
- 8.7. Todos os recursos serão analisados e as justificativas serão encaminhadas por escrito, via e-mail.
- 8.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 8.9. Não serão aceitos recursos via fax, correio, ou ainda fora do prazo definido no item 8.1.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A participação neste processo implicará na aceitação das normas de credenciamento contidas neste Edital e na Instrução Normativa IBAMA nº 16/2011.
- 9.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência.
- 9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 9.4. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação dos prazos para entrega de documentos, amostras de anilhas ou apresentação do sistema.
- 9.5. A Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros – COFAP poderá revogar ou anular o presente processo seletivo, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às pessoas jurídicas interessadas.
- 9.6. Os participantes serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 9.7. Serão de exclusiva responsabilidade do credenciado, todas as despesas necessárias decorrentes deste credenciamento.
- 9.8. A COFAP reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, revogar, cassar ou anular o Termo de Credenciamento, no interesse da administração.
- 9.9. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado pela empresa credenciada, mediante comunicação escrita à COFAP, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 9.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros – COFAP.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 24/08/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10684320** e o código CRC **B0B8D651**.



Referência: Processo nº 02001.016848/2021-17

SEI nº 10684320